



DECRETO Nº 13184, de 15 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Itabirito ao Programa Minas Consciente.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, através do Gabinete de Crise, instituído pela Portaria nº 9582, de 28 de outubro de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itabirito/MG, exarada no âmbito do processo de nº 5000581-08.2020.8.13.0319, tratando-se de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer c/c com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor do Município de Itabirito/MG, na qual decidiu-se pela obrigação de cumprimento, por parte da municipalidade, da seguinte forma: (b.1) cumprir a *“Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 e vedar o funcionamento das atividades previstas no art. 6º, salvo na hipótese de adesão ao programa Minas Consciente, nos exatos termos do art. 4º, parágrafo único, da Deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, e (b.2) cumprir o Decreto Estadual nº 47.886 e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias estaduais mineiras no que se refere à pandemia do Covid-19, enquanto perdurar seus efeitos, determinando que proceda a orientação à população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes, na forma do art. 18, IV, ‘a’ da Lei 8.080/90”*, DECRETA:



Art. 1º – Fica determinado que o Município de Itabirito/MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Itabirito/MG:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

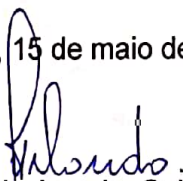
Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º – O Município de Itabirito deve participar das reuniões do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocadas, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 7º – Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de maio de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL





Itabirito, 15 de maio de 2020.

Ofício nº 224/2020-GP

Assunto: Adesão ao "Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo"

Prezado Secretário,

O Município de Itabirito/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Orlando Amorim Caldeira, portador da Carteira de Identidade RG M 7.759.518 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 315.074.336-20, vem por meio deste ofício informar a adesão do município ao Plano Minas Consciente.

Informo que estou ciente do compromisso que assumo no ato da adesão ao plano:

- a) Cumprir todos os termos do Plano Minas Consciente;
- b) Necessidade de fiscalização contínua dos estabelecimentos para cumprimento dos protocolos sanitários;
- c) Necessidade de verificar diariamente o site do Minas Consciente, visando acompanhar as atualizações seja das ondas ou protocolos e demais alterações do Plano;
- d) Acompanhar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial do meu município, gerados pela Secretaria Municipal de Saúde e SES-MG;
- e) Necessidade de participação de reunião em Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano, quando convocada.

Nesta oportunidade, nos colocamos à inteira disposição desse órgão, apresentando nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
CÁSSIO ROCHA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
BELO HORIZONTE - MG

